

134

242



2135

1920



Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Blaisant

Recaço ordinario

Leopoldo Olander H.ia Ar.
H. Dantas H.ia Lda. R.

AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mez de Julho do
anno de mil novecentos e deiti nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição
em frente.
do que, para constar, faço esta autuação. --Eu, Paulo Mai-
or, escrivão, subscrito

EXMO. SNR. DR. JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANA: -



A. c. t. o.

P. 1 VII 720

Barcelh

LEOPOLDO OBLADEN & COMP, comerciantes nesta cidade, por seu advogado infra assignado, conforme mandato judicial incluso, vêm requerer a V. Exa. a citação de H. DANTAS & CIA. LTD, estabelecidos na cidade de ARACAJU, Estado de SERGIPE, para, nos termos do art. 60 letra d) da Constituição da Republica, verem se lhes propor perante este Juizo, na primeira audiencia depois de procedida a citação, a presente acção ordinaria, na qual provarão o seguinte :

1-

QUE os Supplicados venderam aos Supplicants, em data de 10 de Dezembro do anno de 1919, por seu agente commercial nesta cidade MANOEL DE CASTRO CORREIA, QUINHENTAS SACCAS DE ASSUCAR PULVERISADO DE PRIMEIRA, á razão de SESENTA E DOIS MIL REIS A SACCA, devidamente encapada e cif, ou, melhor, postas em Paranaguá, contra saque a cincoenta dias da data, sob condição contractual expressa de EMBARQUE IMMEDIATO- (doc. nr. 1-).

2-

QUE, essa compra assim feita, ficou perfeitamente garantida pelos termos de um contracto commercial escripto, com todas as formalidades legaes, perfeito e acabado, de modo a não se poder arrepender nenhuma das partes contractantes por elle vinculadas -(Cod. Commercial, art. 191-Doc. nr. 1-).

3-

QUE, os Supptes. confiados na seriedade de alludido contracto e na condição nelle contida de EMBARQUE IM-

IMMEDIATO, revenderam as quinhentas saccas de assucar, compradas aos Suppdos, á firma CONSTANTE & CIA, desta capital em data de 14 de Janeiro do corrente anno, pelo preço de Rs 69\$000 (SESSENTA E NOVE MIL REIS) á sacca.

4-

QUE, não obstante estarem os Suppdos. fórtemente vinculados pelas clausulas de um contracto commercial escripto, perfeito e acabado, não o cumpriram absolutamente, deixando de remetter aos Supptes. a mercadoria que delles compraram, de modo a se tornarem responsaveis pelos sérios prejuizos que, decorrentes de tal acto injustificável, vieram a soffrer os Supptes, violenta e inesperadamente.

5-

QUE, em razão da falta de cumprimento contractual por parte dos Suppdos. os Supptes. deixaram de fazer a entrega devida de tal mercadoria á firma recompradora CONSTANTE & CIA, forçando-se, assim, a um prejuizo de Rs- DOIS CONTOS DE REIS (2:000\$000), equivalente á differença entre preços de compra e venda, quantia essa que representa o lucro liquido dos Supptes. em tal transacção irrealizada, que teriam recebido si não fôra o acto culposo do inadimplemento contractula praticado pelos Suppdos.

6-

QUE, os Supptes. ainda vieram a soffrer um avultado prejuizo de Rs- DEZ CONTOS DE REIS (10:000\$000), por indemnisação que tiveram de pagar á firma recompradora da mercadoria, CONSTANTE & CIA, em razão da não entrega da mesma, a que tudo forma os Supptes. forçados pelo acto reprovavel praticado pelos Suppdos. em não sabendo honrar o contracto que firmaram, -(Doc. nr.).

7-

QUE, a mercadoria comprada pelos Supptes. aos Suppdos. esteve sempre em alta de preços, desde a data em que firmaram o contracto de compra e venda, attingindo co-

tações elevadissimas e verdadeiramente raras nesta praça, que deixaram de ser aproveitadas pelos Supptes. devido á falta de cumprimento contractual por parte dos Suppdes. em deixando de fazer a remessa da mercadoria comprada.

8-

QUE, nestas condições, estando os Supplicados em móra legal, por protesto judicial procedido pelos Supptes. contra os mesmos perante este Juizo, respondem por todas as perdas, danos e lucros cessantes dos Supptes. e, por isso, devem ser, por força legal, obrigados a pagar aos Supplicants a quantia não só de 2:000\$000 (DOIS CONTOS DE REIS), de lucros cessantes, como também a quantia de DEZ CONTOS DE REIS (10:000\$000), correspondente á indemnização que, por culpa exclusiva dos Suppds. pagaram á firma CONSTANTE & CIA, bem como a pagarem mais os respectivos juros legais da móra e custas, por condemnação que lhes deve ser imposta.

Nestes termos, pedem os Supptes. a citação pessoal dos Supplicados, na pessoa de seu representante legal como seja qualquer dos socios, não só para a propositura da acção como também para todos os seus termos até final sentença e sua execução pena de revelia e lançamento, Protesta-se por toda especie de provas em direito admittidas, inclusive exames de livros e carta de inquirição para dentro e fóra deste Estado, bem como juntada de documentos.

Com sete documentos e uma procuração.

Cartula do Juizo de 1970
pp. Luiz Gonzaga de Lualaba





Republica dos Estados Unidos do Brasil



1.º Tabelião de Notas--M. F. Gonçalves

CURITYBA — EST. DO PARANÁ

Traslado de Procuração bastante que faz em Leopoldo Obladen & Co, como abaixo se declara:

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante _____ virem, que sendo

no anno do NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mil novecentos e virte aos sexesete dias do mez de Maio do dito anno nesta cidade de Curitiba Estado do Paraná, perante mim Tabelião em

meo cartorio compareceram como outorgantes Leopoldo Obladen & Co, commerciantes residentes nesta cidade e representados neste acto pelo socio Leopoldo Obladen e

reconhecido _____ pelo _____ proprio _____ de _____ das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ell _____ me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomêa _____ e constitue _____ seo _____ bastante Procurador _____

virde com esta se apresentar o Dr. Hugo Antonio de Barros, advogado, casado, Brasileiro, residente nesta cidade, para o fim especial de cobrar amigavel ou judicialmente o que lhe está a dever H. Dantas & Co. Lda, pela rescisão do contracto mercantil de compra e venda de quinhentos saccos de assucar, prejudicos decorrentes; podendo para isso propor a respectiva accção de indemnisação e cobrança, no juizo competente, acompanhada em todas as instancias e termos, requerer o que conveniente julgar, usar de todos os recursos em direito permitidos, transigir, dar quitação e substabelecer esta se-

convier, e ratifica os poderes adiante impressos que lhe
foam lidos e explicados.

Gabriel Ribeiro
TABELLIÃO

Recebi a firma e letra impressa
do Sr. Hugo Ant. dos Santos;
do que dou fé.
Em test. "R. dos Santos"
Gabriel Rib.

Curitiba,



1920

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse _____, possa em juizo e fora d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for _____ auctor _____ ou réo _____ em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar; testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fór, jurar deciseria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promete _____ haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse _____ do que dou fé, fiz este instrumento que lhe _____ li acceptaram e cediada

conforme assigna com as testemunhas abaixo percutte
nam Victor Baravalthas Escrivente juramentado
o escrevi. Eu Manoel José Gonçalves Tabellião sub-
crevo. (Sobre um sello federal de dois mil reis): Cui-
tyba 17 de Maio de 1920. Leopoldo Obladen & C^a Atali-
fba Silva. Moacyr Lima. Transladada data supra. Esta
conforme ao original ao qual me reporto e dou fé.
Eu, Manoel José Gonçalves
1^o Tabellião, subcrevo conferi e assigno em publico
e caso.

Em test. M. Severidade.

Manoel José Gonçalves



Substabeleço os poderes da presente
procuração, na pessoa do Sr. Luiz Souza de Lencastre e
Sra. Maria Cintheira Lima, advogados, brasileiros, casa do, residentes
nesta cidade, com reserva dos mesmos para mim, podendo
agual-os conjuncta ou separadamente.

Curitiba
Hugo Ant. Santos & Santos
30 de Junho 1920
Re



Doc. n.º 15

COMMISSÕES E REPRESENTAÇÕES

FILIAES:
Ponta Grossa e Santos

MANOEL DE CASTRO CORREIA

CORITIBA
Rua Marechal Floriano, 15
1.º Andar—Sala 3

Paraná — S. Paulo

Encommenda n.º por *telegraphum* que faz o Sr. *Leopoldo*
do Obafideu & Cia de *Coritiba*
 Ao Sr. *H. Dantas & Cia Ltd* de *Aracaju*
 Consignada a *couros do costume* de *Parapaguá*
 Contra saque a *50 d/ata* Feb Cif
 Seguro por conta do
 Embarque *immediato*
 Coritiba, *10* de *Dezembro* de 19*19*

L. Mundial—726

QUANT.	ESPECIE	ARTIGOS	PREÇO	IMPORTANCIA	OBSERVAÇÕES
<i>500</i>	<i>Q</i>	<i>Assucar pul moído de 1ª encapado a 62/100</i>			
 <i>Leopoldo</i> <i>P. P. Manoel de Castro Correia</i>					
 <i>Empresa tel. Tallas</i> <i>Aracaju</i>					

João Beltrão

Curityba

HOTEL MÜLLER

Doc m 2

Pedido feito por intermedio de João Beltrão

Curityba 14 de Janeiro de 1920

L. Mundial 10571

Vendedor Sr Leopoldo Okladentz

500 Quinhentos Sacos de 60 Kg

farinha tritina de primeira

ao peso no armazem

do Comprador 69000

pagamento sobre a ordem de

pagamento de mercaderias

Remessa Sr Duarte de

Somb. Bracajé



Comprador
O intermedan.

Vendedor.

Constante Silva
Leopoldo Okladentz

Rua Barão do Rio Branco, 31 e 33
Armazem de Seccos e Molhados
VENDAS POR ATACADO
TELEPHONE N. 282

PILARZINHO:
Frigorifica „**Santa Lucia**“
PRODUCTORA DA SUPERIOR
BANHA marca „**DIAMANTINA**“
Salames, presuntos, baccons, carnes salgadas,
DIPLOMA DE HONRA
TELEPHONE N. 213
25

CAIXA POSTAL N. 86

Endereço Teleg: „**MERCURIO**“
Codigo usado: RIBEIRO



Importadores e Exportadores

CORITIBA - PARANA - BRAZIL

Coritiba, 15 de Abril de 1920

Amigos e Senhores

Illmas. Srs. Leopoldo Obladen & Cia

Capital

Referindo-nos sobre o nesse contracto dos QUINHENTOS SACCOS
á 60 kilos de ASSUCAR PULVERISADO, marca H. DANTAS & CIA., Ltda., de ARACAJU, cujo
artigo até a presente data, VV. SS. não nos entregaram, vimos por meio desta soli-
citar a immediata entrega do referido Assucar, pois do contrario, seremos força-
dos exigil-a judicialmente; temos razão para isso, em virtude da grande demora
da entrega, que nos acarreta prejuises consideraveis que levaremos á responsabi-
lidade de VV. SS..

Sem mais somos, com toda consideração e apreço. De VV. SS.

Atms, crds e Cbrgs



Doc. m 4

Rua Barão do Rio Branco, 31 e 33
Armazem de Seccos e Molhados
VENDAS POR ATACADO
TELEPHONE N. 282

CAIXA POSTAL N. 86

Endereço Teleg: "MERCURIO"
Codigo usado: RIBEIRO



Importadores e Exportadores

CORITIBA - PARANA - BRAZIL

PILARZINHO:
Frigorifica „Santa Lucia“
PRODUCTORA DA SUPERIOR
BANHA marca „DIAMANTINA“
Salames, presuntos, baccons, carnes salgadas,
DIPLOMA DE HONRA
TELEPHONE N. 213

Coritiba, 22 de Maio de 1920

ilms, Snrs, Leopoldo Obladem & Cia

Capital

Damos em nosso poder seu presado obsequio datado em 20 de corrente, de cujos dizeres scientes, passamos a responder.

ASSUCAR POLVERISADO, H DANTAS & CIA Referindo-nos sobre os quinhentos saccoes deste artigo, que compramos de VV.SS. ao preço de 69\$000, por sacco, posto em nesse armazem, e em vista do que allegam VV.SS. em sua carta, temos a scientificar que absolutamente não podemos concordar com as suas desculpas, visto tambem termos compromissos assumidos, os quaes temos por obrigação restricta a compril-os. O nesse lema indica que, uma vez a obrigação assumida não há objecção a fazer senão compril-a, embora disse resulte prejuizos; portanto, como expusemos, temos compromissos assumidos deste artigo e uma vez que não possamos cumprir, teremos que indemnizar as nossos freguezes. Assim sendo, damos a VV.SS. o prazo de 24 horas para a entrega da mercaderia, caso contrario, debitaremos a VV.SS. Rs. 10:000\$000, ou seja 20\$000 por sacco, de cuje debito farão o pagamento a vista.

Sem outro assumpto, somos.

De VV.SS.
amgs crda e ebrgs
Constante & Cia



Caixa postal 86

Constante & Cia

Endereço Teleg: „MERCURIO“
Codigo usado RIBEIRO

N.º 50

Importadores e Exportadores
CORITIBA - PARANÁ - BRAZIL

Rs. 1000000

Do Sr. Guilherme O. Stadler

recebemos a quantia de

Dois contos de reis

por ~~valor~~ reimbursement da entrega de quinhentos
~~centos~~ sacos de açúcar pulverizada de 45 quilos.

E para devido effeito firmamos o presente

Constante & Cia
Constante & Cia



135

6

Doc. M 6 10

Manoel José Gonçalves



1.º Tabellião de Notas da cidade de Curitiba

Publica Forma de um telegram

ma que me foi apresentado, cujo teor é o seguinte:
Seiler - Curitiba. (acha-se em carimbos com
as seguintes dizes): Repartição Geral dos Telegra-
phos. Maio 3 (treis) 1920 - Estação - Curitiba.
Repartição Geral dos Telegraphos. A Administração
não aceita responsabilidade pelos prejuizos
resultantes de erros ou demora na transmis-
são e entrega dos telegrammas. Art. 17º do Regu-
lamento approved pelo Decreto nº 11520 de
10 de Março de 1915. Art. 3º da Constituição, digo,
da Convenção Internacional Telegraphica de
São Petersburgo. De Recife, numero 2090, 23-1.
18 h. Vendemos todo o stock provavel. Mascas
65% (sessenta e cinco) le crystal 96% (noventa e
seis. Stocks aqui diminuto nossa oppinião
mercado não baixará aqui. Dependendo sa-
fra Campos. Luis dubens 3+ 65% 96% (sesse-
to e cinco, noventa e seis). Nota. Provavel ou
Provavel. Era o que se continha em dito telegram-
ma que me foi apresentado para ser reprodu-
zido por copia legal e autentica ao qual
me reporto e dou fé, tendo do mesmo feito
extrahir bem e fielmente a presente por.

L. Tabellião de Notas da cidade de Curitiba

Pública Forma de um telegram

blisa forma que depois comparei e comparei
 com o original, juntamente com o meu
 collega Segundo Tabellião Gabriel Ribeiro,
 e por adial-a em tudo conforme a subs.
 creos e assigno em publico e raso, entre-
 gando-a ao portador com o dito original,
 do que dou fé, nesta cidade de Curitiba, aos
 seis dias do mez de Maio de mil nove-
 centos e quinze. Eu Manoel Josem-
 calves Tab. Subscro e assigno em
 publico e raso. Em tutt. M. de Verdade,
 Manoel Josemcalves

on fundo
 TABELLIÃO
 Gabriel Ribeiro
 Eu, no Supra



Doc. nr 7 //

1920

Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná



2041

Escrivão

Maia

Protesto

Obtador
Leopoldo Island S^{cia} - Protestantes
H. Dantas S^{cia} Ltda - Protestados

-- AUTUAÇÃO --

Aos *dezoito* dias do mez de *Março* do
anno de mil *novecentas e vinte* nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo *a patricada*
sem despacho, que adiante se vi;
do que, para constar, faço esta autuação.—Eu, *Paulo Maia*

escrev. publico

IIIIMO. SNR. DR. JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PARANA -



Re como requerem.

18 III 92



[Handwritten signature]

DIZEM Leopoldo Obladen & Cia, commerciantes residentes e domiciliados nesta capital, que necessitam protestar, como protestado têm, contra os srs. H. Dantas & Cia Ltd, commerciantes em Aracajú Capital do Estado de Sergipe, pelo facto seguinte:

Os referidos commerciantes, H. DANTAS & CIA LTD, em data de dez de Dezembro do anno findo de mil novecentos e dezenove, venderam aos Supplicantes quinhentas saccas de assucar pulverisado, de primeira, á razão de sessenta e dois mil reis a sacca, emcapada, cif, ou melhor posto em Paranaguá tal pedido, contra saque a cincoenta dias de data, sob a condição contractual de embarque IMMEDIATO. Tudo isso, foi assentado e precisamente ajustado por contracto escripto, sob forma legal, de modo que os Supplicantes procuraram, confiados na serieidade da transacção peffeita e acabada, conseguir collocação para a mercadoria comprada, na certeza de que os vendedores, ora supplicados lhes entregassem a mercadoria vendida no prazo firmado, honrando a venda, da qual se não poderiam arrependem da mesma forma que os Supps. Acontece, porem, que, tendo sido o contracto para embarque immediato, conforme consta do respectivo instrumento, isso não cumpriram os Supplicados, de modo a arretarem aos Suppliantes sérios riscos e prejuizos bem como perda de compradores, visto como até esta data não pode realizar entrega alguma ao atacañistas desta praça e pequenos atacadistas do interior, aos quaes revendeu tal mercadoria fiados na promptidão da remessa que lhes teriam de fazer os Supplicados, chegando a perder varios dos seus clientes compradores. Interpellados os Supplicados, pelo seu representante commercial desta praça, a pedido dos Supplicantes, por telegramma, em dois de Março ultimo sobre a demora da remessa da mercadoria vendida, responderam

[Handwritten notes and signatures at the bottom left]

laconicamente : SAFRA FINDA, abandonando de modo violento e reprovevel todos os compromissos assumidos para com os Supps, e meo nãopresando os interesses avultados que punham em jogo, firmados na sèriedade do negocio. Deram, dessa maneira, como annulladas as condições da veñda. Tal desculpa, porem, apresentada pelos Supplicados, com o fim evidente de se furtarem á entrega da mercadoria vendida aos Supplicants, acto perfeito e acabado perante a lei, é deseabida e sem qualificação, pois que deveriam manter em deposit to o material necessario á satisfação dos seus contractos firmados, que, em caso contrario, não deveriam ser firmados. O commercio nada mais é que uma alternativa constante de valores, por ascillações que levam a compra e venda á melhora ou peiora de preços, de forma que o acto dos Supplicados, em um momento justamente em que se nota a alta de tal mercadoria com tendencia para melhores preços, força os Supplicants a realização de novas compras, pela perda da primeira, em condições disvantajosas, com grandissimos prejuizos; facto este que se não conforma com as disposições do art. 191 do Cod. Commercial, que considera a venda perfeita e acabada como irretiravel. E como se sentem altamente prejudicados os Supps, pela inexecução da venda feita pelos Supplicados, protestam perante V. Exa, para todos os efeitos de direito, contra os Supplicados, resalvandose os Supps, ante a mórarem que se encontram os mesmos, e consequente rescisão do contracto, - o direito de haver dos referidos Supplicados, que solidariamente são responsaveis, todas as perdas, danos e lucros cessantes, que de tal acto decorram. Para que possa seu protesto produzir os efeitos legaes, pedem que V. Exa, se digne mandar tomar por termo a ratificação do mesmo, que ora fazem, devendo delle serem intimados os Supplicados, na fórma da lei e entregando-se em seguida os autos aos Supplicants independentemente de traslado, na pessoa do seu gerente commercial nesta cidade, Manoel de Castro Correia. Nestes termos.

E. R. D.

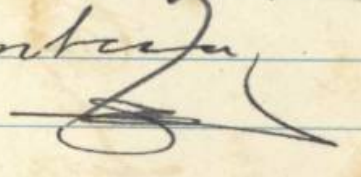
Coritiba, 16 de Março de 1920
Supplicants Aladentiza



Termo de protesta

Olos dezto dias do mes
 de Marco, de mil novecen-
 tos e vinte, nesta Cidade
 de Curitiba, em meu Car-
 terio compareceu a firma
 Commercial desta Oraca
 Leopoldo Olander & Cia, re-
 presentada pelo socio Sr.
 Augusto F. Trersem, conhe-
 cido de mim pelo proprio
 e por elle me foi dito que
 protestava, como protesta
 por todas as pessoas, bancos
 e lueros cecientes contra
 a firma H. Daniels & Co. Ltd,
 de Aracaju, Estado de Ser-
 gipe, tendo de accordo
 com a sua peticao retro
 que fica fazendo parte in-
 tegrante deste termo.

E de como assim disse
 e me pediu, lhe laorei
 este termo que depois
 de o achar conforme
 assigna. Eu Francisco Ma-
 rcellino, Escrevente publico
 Tado o sereni. Pal Mai-

Leopoldo Olander & Cia


Certidão

Certifico em official de
Justiça, abaixo assignado,
deste Juizo, que tem
virtude do Despacho, exarado
de minha petição, supra que
intimei nesta cidade
de Curitiba a firma
Manoel de Castro Correia
na pessoa do Senhor
Antonio Couto Pereira
parente da mesma
firma por todos os
conteudo do protesto e
termo que bem sci-
ente ficou do que do
se Curitiba 18 de
Abril de 1920
Astrid Juliano da Silva

Cofre

Los veinte e seis
dias de mes de marzo
de 1920, fue este
auto vendido a
Mn. Dr. Luis Ferrer.
En Francisco Man-
valbas, Escribano Juan
Munoz, o escribano Jn.
Ped. Manias, escrivano, subscrito

Cofre

Contado subscrito.

P. 224472

Barva

Data

No me ha sido su-
pra declarado, ni fue
nunca entregado este
auto. En Francisco Man-
valbas, Escribano Juan
Munoz, o escribano Jn.
Ped. Manias, escrivano,
subscrito

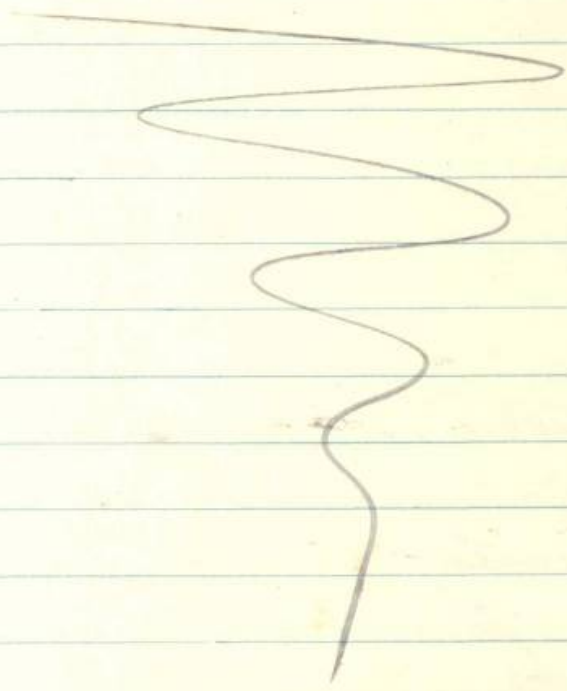
Boletim de No.:

Jan. 1920
Paul Hauer



Emolumentos do M. Juiz:

Jan. 1920
Paul Hauer



Ramos

15-35

Collectoria Federal



de CORITIBA

IMPOSTO NÃO LANÇADO

Exercicio de 1922

Nº 000010 *

Rs. 7.8750

A fls. do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector

Carlos Francisco de Souza

pela quantia de *sete mil setecentos e cinquenta rs*

recebida do Snr. *Receivador Federal*

proveniente *1470 2.100,00 e os valores dos protestos*

feito por Leopoldo Olladun & Cia

Collectoria das Rendas Federaes de Coritiba, de *Abril* de 1922

O Collector,

Carlos Francisco de Souza

O Escrivão,

José Carlos

República dos Estados Unidos do Brasil

Penultima -

desus de Chile de
1920 para estar entre con,
Chile bajo las Leyes Federales.
Juan Paul M...
... ..

19

Vista:

Julgo por sentencia o pre-
sente presento para resolver de
derecho. Entiendo, por los
... ..

Libre a Cuba, sede
de Chile a nivel
... ..

J.
... ..

Dato -

desus de Chile de
1920 para estar entre con,
Juan Paul M...
... ..

~

Jentoga -
Todos os atos de abril
de 1920 fazem entrega das
tes antes das seguintes
Jan. Paul Maisa, e
outros, etc.

Jentoga -
—



Jentoga

~~Das seguintes e suas respectivas
Gent. 600, de 1920, para~~

certifico que expido
se peneatania na
forma requerida,
ao Sr. Juiz Federal
de Sergipe, com
den fi -

Coritiba 2 julho 920.

Obsecant

José Maria

Pucetada -

Olos munte cuico cind
do mes de Setembro
de 1920, junto a vila
de da Pucetaria em
frente. Em Foz de
Ciseco Maranhão, Açu
dente juramentado
escreveu o Sr. Ma-
são e o Sr. Anselmo.

7

1920

P. 25 IX 92

Baruah

juizo. Sede - traslado do livro
na seccao de uma carta Preca-
do estado de Sergipe
toria litatoria dirigida
a este juizo pelo juizo
Federal da Seccao do
Parana, como abaixo

Republica dos Esta- tudo se declara e se vê.
dos Unidos do Brasil
juizo Federal na Seccao
do estado de Sergipe
1920 - Antuacao de Antuacao
uma peticao digo de uma
Precaatoria litatoria do ju-
izo Federal na Seccao do
Parana, requerido aci-
tacao dos Senhores H.
Paulas & Cia Ltda. nesta
cidade - Juizo Federal na
Seccao do Parana -
Deprecado - Juizo Fede-
ral na Seccao de Sergi-
pe - Oscrivao e Jose
Moufario da Silveira -
Antuacao - Juizo
do Nascimento de
Vosso Senhor Jesus Chris-

Moufario da Silveira

to de mil novecentos e
vinte, trigéssimo se-
gundo da Republica
dos Estados Unidos
do Brazil, aos dois
dias do mes de Ago-
sto do dito anno, pres-
ta cidade de Bracaru,
do Estado Federado de
Sergipe em o meu car-
topo faco autenticação
da peticão com os docu-
mentos que adiante
se veem do que para
constar faco este ter-
mo. Eu José Monteiro
da Silveira Escrevã
escrevi - Carta Pre-
Citatoria Citatoria di-
rigida ao Ex.^{mo} Sr.
Dr. Juiz Federal na
Secção do Estado de Ser-
gipe, pelo Juiz Fede-
ral na Secção do Para-
na, para o fim abai-
xo declarado: Ao
Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz Fe-
deral na Secção de Ser-
gipe - O Sr. João
Baptista da Costa
Carvalho Filho, Juiz
Federal na Secção do
Paraná etc - Faco

Recatoria
Citatoria

Saber que por parte
 Leopoldo Obland
 H^{ia}, me foi feita a
 apresentada uma pe-
 ticaõ, cujo teor e o se-
 quente: "Ex^{mo} Sm^o
 Pr. Juiz Federal na
 Secção do Paraná -
 Leopoldo Obland
 H^{ia} comerciantes
 nesta cidade, por seu
 advogado infra assig-
 nado, conforme man-
 dato judicial inclu-
 so, vem requerer
 a V^o Ex^{cia} a citação
 de H. Pantas H^{ia}
 Ltda. estabelecidos
 na cidade - Araca-
 ju, Estado de Sergi-
 pe, para, nos termos
 do artigo 100 lettra
 d, da Constituição
 da Republica, serem
 se lhes propoz perau-
 te este Juizo, na pri-
 meira audiência de-
 pois de procedida a ci-
 tação, a presente ac-
 ção ordinaria, na
 qual provarão o sequin-
 te: 1^o Que os supplica-
 dos venderam aos sup-

Abundância

placantes, em data de
10 de Setembro do an-
no de 1919, por seu
agente commercial
nesta cidade Manoel
de Castro Correia
quinhentos saccos de
lассucar pulverizado
de primeira a razão
de sessenta e dois mil
reis a sacca, devidam-
ente encapada e
eij, em sacos, pos-
tas em Paranaguá,
contra saque a cin-
coenta dias da data,
sob condição con-
tractual expressa de
embargo immédia-
to (doc. n.º I) 2.º..

2.º

Que essa compra as-
sim feita, ficou per-
feitamente garan-
tida pelos termos de
um contracto com-
mercial escrito com-
todas as formalida-
des legais, perfeito e
acabado, de modo a
não se poder arrepen-
der nenhuma das
partes contractantes
por elle vinculadas

Codigo Commercial Part. 191-900.
 n.º 7.) 3.º Que os sup- 3.º
 plicantes confiadob
 na seriedade do alu-
 dido contracto e na con-
 dicao nelle contida
 de embarque imme-
 diato, reverderam as
 quinhentas saccas
 de assucar, compra-
 das dos supplicados,
 a firma Constant
 & C.ª desta cidade,
 em data de 14 de ja-
 neiro do corrente an-
 no, pelo preço de R\$.
 695000 - sessenta e no-
 ve mil reis) a sacca
 4.º Que não obstant 4.º
 terem os supplicados
 fortemente vincula-
 dos pelas clausulas
 de um contracto Com-
 mercial escripto, per-
 feito e acabado, não
 o cumpriram per-
 feitamente, deixan-
 do de remetter a sup-
 plicantes a mercaderia
 que d'elles com-
 praram de modo a
 se tornarem responsa-

Montevideo

veis pelos serios preju-
ijos que, decorrentes
de tal acto injusti-
ficavel vierem a sof-
rer os supplicantes,
violenta e inespera-
damente. 5º Deve
em razão da falta
de cumprimento con-
tractual por parte dos
supplicados, os sup-
plicantes deixarem
de fazer a entrega de
vida de tal mercade-
ria, a firma recuperadora
Constante Bonu-
panhia, forçando-se
assim, a um pre-
ço de R\$ dois milhões de
reis (2.000.000) equi-
valente a diferença
entre preços de com-
pra e venda, quantia
essa que representa
o lucro liquido dos
supplicantes em tal
transacção irrealisa-
da que teriam re-
cebido se não fora o
acto culposo do in-
cumprimento contrac-
tual praticado pelos
supplicados. 6º Deve



os supplicantes ain-
da vieram a soffrer
um avultado prejui-
zo de RS dez contos
de reis (10:000\$000) por
indenunsição que
tiveram de pagar
a' firma recuperadora
da mercadoria
constante flocupa-
nhia, em razão da
não entrega da mes-
ma, a que tudo fo-
ram os supplican-
tes forçados pelo ac-
to reprovavel prati-
cado pelos supplica-
dos, qui não sabeu-
do honrar o con-
tracto que firmaram.
(Doc. n.º 7.º) 7.º Gene a 7.º
mercadoria compra-
da pelos supplican-
tes aos supplicados
esteve sempre em
alta de preço, desde
a data em que fir-
maram o contrac-
to de compra e ven-
da, attingindo co-
tações elevadissimas
e verdadeiramente
paras n' esta Praça

Montevideo

Traca que deixaram
de ser aproveitadas
pelos supplicantes,
devido a falta de
cumprimento com-
mercial por parte dos
supplicados em dei-
xando de fazer apre-
ressa da mercade-
ria comprada. 8º

8º

Em consequencia destas condi-
coes, estando os sup-
plicados em mora
legal, por protesto
judicial precedido
pelos supplicantes
contra os mesmos,
perante este Juizo,
respondem por to-
das as perdas, dan-
nos e lucros cessan-
tes dos Supplican-
tes e, por isso, devem
ser "por forza legal,
obrigados a pagar
aos supplicantes a
quantia nao só de
dois contos de reis
(2:000\$000) de lucros
cessantes, como
tambem a quan-
tia de dez contos
de reis (10:000\$000)

correspondente a
 indemnização que
 por culpa exclusiva
 dos supplicados pa-
 garão, a firma sou-
 stante H^{ia}, bem como
 a pagarem mais os
 respectivos juros le-
 gaes da mora e cus-
 tas, por condemna-
 ção que lhes deve
 ser imposta. Nes-
 tes termos, pedem
 os supplicantes a
 citação pessoal dos
 supplicados na
 pessoa de seu repre-
 sentante legal co-
 mo seja qualquer
 das species, não só
 para a propositura
 da acção como
 tambem para to-
 dos os seus termos
 até final senten-
 ça e sua execução
 pena de revelia e
 lanceamento. Pro-
 testa-se por toda
 especie de provas
 em direito admetti-
 das, inclusive ora-
 mi de livros e carta

Antero das Neves

carta de inquirição
para dentro e fora des-
te Estado, bem como
juntada' de docu-
mentos. (Sobre seis-
centos reis, em duas
estampilhas federa-
es:.) Portaria 30 de
junho de 1920. pp.
Leuz Gouraya de
Gendras = seu cu-
ja petição de i. o se-
guinte: Despacho:
A cite - C. 1. VII -
920 - C. Carvacho.

Despacho

Nada mais se con-
tinha na dita pe-
tição e seu despacho,
em virtude do que
se passou a presen-
te carta Preccatoria
Citatoria, com o teor
da qual, depreco a
V. Ex.^{cia} Senhor Dou-
tor Juiz Federal na
Secção de Sergipe
cu' de quem suas
vontades fizer, se co-
nhecimento desta
haya de pertencer,
q' se sendo - he esta a-
presentada, indo
por mim assyña-

da, a faça e cum-
 prir e guardar como
 nella se contém
 e declara. E em seu
 cumprimento de-
 pois que V. Ex.^{cia} pu-
 der nella o seu
 cumprimento se - servi-
 rá mandar por
 qualquer official
 de justiça de sua
 jurisdição citar os
 supplicados H. Pau-
 tas & Cia Lda na pes-
 soa de seu represen-
 tante legal, como
 seja qualquer das
 Socias não só pa-
 ra a propositura da
 acção como para
 todos os termos
 até final senten-
 ça e sua execução
 pena de revelia e
 lanceamento, noti-
 ficando-se igual-
 mente aos sup-
 plicados que as
 audiências deste
 juizo são dadas aos
 sabbados a hora
 treze, no prédio ou
 de funcção do Fo -



Anteriores de 1870

rum Federal, sito á
rua Marechal Flo-
riano Peixoto n.º 15
primeiro andar.
não sendo feriado
porque, então serão
dadas em dias an-
teriores. É caso lá
por parte dos sup-
plicados, se oppo-
nham embaraços a
execução desta não
tomará V. Ex.ª co-
nhecimento d'elles
antes se servirá re-
mettel-os a este ju-
izo, para se defender
como for de justiça.
Se V. Ex.ª assim cum-
prir, fará serviço a
República justiça
á parte e a mim
mercé. Dada e pas-
sada nesta cidade
de Curitiba aos dois
dias do mês julho
de mil novecentos
e vinte. Eu Francis-
co Maravalhas, Es-
crevente juramenta-
do a escrever. Eu José
Alcides escrevendo subre-
vi João Baptista Costa

Cavachio Filho. Cum-
 pimentos do 16. Juiz.
 Está collada nua pes-
 tampinha federa no
 valor de um mil reis
 e inutilizada pela da-
 ta de 2 de julho de 1920
 e pela assignatura do
 Escrivão. Sellos de
 folhas estão collados
 tres estampilhas fede-
 raes no valor de qua-
 tro mil e duzentos reis
 e inutilizadas com a
 data de 2 de julho
 de 1920 e pela assig-
 natura do Escrivão
 que subscreveu a pre-
 catoria. Em cada fo-
 lha desta precatória,
 no alto tanto no ros-
 to como no verso, tem
 um carimbo redon-
 do com as seguintes
 dizes: Bandeira
 Nacional em forma
 do carimbo. Republi-
 ca dos Estados Uni-
 das do Brazil - Juiz
 Federal do Paraná.
 Tem o seguinte dis-
 pacho. H. Cumpra-
 se. Aracaju, 31 de

Baudouin de la Cour

certidão

de Junho de 1920. No-
bre de Sacerda. Cer-
tidão - certifico que
foi de Cartorio in-
sturei a firma com-
mercial nesta praça
H. Pautas & Compã-
nhia Ltd na pes-
soa do seu socio He-
raclito Pautas, pelo
contudo da preca-
toria citatoria retro
e seu despacho que
lhe li e declarou fi-
car sciente e da li.
Aracaju, 4 de Agosto
de 1920. Escrivão

Juntada

Jose Monteiro da
Silveira. Juntada
Nos quatro dias do
mez de Agosto de mil
novecentos e vinte nes-
ta cidade de Aracaju,
em meu Cartorio fa-
co juntada nestas
partes da peticao com
despacho e um pro-
curacao que adian-
te se veem do que
faco este termo. Eu,
Jose Monteiro da
Silveira, Escrivão
Peticao escrevi "ex^{mo} Sr

Ex. Juiz Federal na
 Legação deste Esta-
 do. D.º Virgem H. Pau-
 tas & C.ª. Ltda, pelo
 seu procurador pub-
 licado, que ten-
 do sido citado por
 precatória vinda
 do Juiz Federal da
 Legação do Paraná,
 quizeram da mes-
 ma haver vista
 para embargos de
 incompetência do
 honrado Juiz de-
 precatif, e portan-
 to requerem e pe-
 dem a V. Ex.ª haja
 por bem mandar
 que o escrivão faça
 os respectivos autos
 com vista ao advo-
 gado abaixo assina-
 do e constitua na
 procuração junta
 para deduzir os em-
 bargos. Podem
 deferir-se. Ara-
 çua, 4 de Agosto de
 1920. Adv. Seconar-
 do Gomes ou Caroa-
 lho Leite. Estão col-
 ladas duas estam-



Montevideo

piças federaes no
valor de seiscentos
reis e inutilizadas
do modo seguinte:
Aracaju, 4 de Agosto
de 1920. Adv. Leo-
nardo Gomes de Car-
valho Leite - e tem
o seguinte despa-
cho: J. Como pe-
dente. Aracaju, 4 de
Agosto de 1920. No-
b. de Lacurda. O Lem-
brança da Republica.
Republica dos Esta-
dos Unidos do Bra-
zil - Estado de Sergi-
pe. Tabellião Pepi-
cio Fontes - Rua de
Caraujeiras N. Ara-
caju Livro 84. Fls.
24 N.º Transferido
da Procuração bas-
tante que fazem
H. Gantas e Compa-
nhia Limitada.
Saibam quantos este
publico instrumen-
to de procuração bas-
tante viverem que
aos tres dias do mes de
Agosto do anno de
1920 da era christã

Procuração

nesta cidade de Ara-
 caçu Capital do Esta-
 do Federado de Sergi-
 pe, perante mim,
 Tabellião, comparece-
 ram como outorgan-
 tes neste cartório
 H. Pautas e Compa-
 nhia limitada re-
 presentada na pes-
 soa de seu socio He-
 racleto Pautas de Oli-
 veira, cuja firma e'
 estabelecida nesta
 praça onde tem seu
 domicilio, e cujo so-
 cio reconhecia como
 proprio por mim Ta-
 bellião e pelas testi-
 munhas abaixo as-
 signadas e essas de
 mim, Tabellião de
 que dou fe; perante
 ellas por elle foi dito
 que por este publico
 instrumento nome-
 ava e constitua
 seu bastante Pro-
 curador onde com
 este instrumento
 se apresentar ao Ju-
 tor Leonardo Gomes
 de Carvalho Leite, bra-

Heleirada Oliveira

zibero, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital especialmente para o fim de lhes defender o direito e justiça na acção que lhes intentariam Leopoldo Obladen e Companhia negociantes da praça de Curitiba Estado do Paraná e para o dito fim concedem ao seu procurador acima constituido amplos e illimitados poderes para acompanhar a referida acção em todos os seus terminos e diligencias, requerer tudo, que for a bem de sua defesa, produzir quaesquers provas inclusive o depoimento pessoal da parte contraria, allegar, arrastar, interpor quaesquers recursos e acompanhal-os em qualquer instancia, transigite e desis-

tir e queda por fir-
 me e valioso quan-
 to fizer no desempe-
 nho deste manda-
 to e ratificam os
 poderes neste im-
 pressos como se ma-
 nuscriptos fossem
 concedidos todos pode-
 res em directas per-
 mettidos, para, que
 em nome d'elle
 Outorgante como
 se presente fosse
 possa em Juizô,
 ou fora d'elle, re-
 querer, allegar, de-
 fendêr todo o seu
 direito e justiça em
 quaesquer causas
 ou demandas, civis
 ou crimaes, movi-
 das ou por mover,
 em que elle Outorgan-
 te for Autor ou Réo,
 em um ou outro fó-
 ro; fazendo citar,
 offerer e accões, li-
 bellas, excepções, em-
 bargos, suspeições e
 outras quaesquier ar-
 tigas; e contradictor
 producir, inquerir

António da Silva

inquerir, reperquirir
tab e coartestados testi-
munchas; dar de sus-
peito a quem ch'o
fôr; compromissor-
se ou jurar decisoria
e suppletoriamente
por elle Outorgante;
fazer prestações
e compromissos e dar
taes juramentos a
quem couvier; assis-
tir aos termos de
Inventario e Parti-
thas com as citações
para elles assignas
autas, requerimen-
tos protestos contra-
protestos e termos
ainda os de confis-
são, negação, loba-
ção e dissidência;
appellar, agravar
ou embargar qualquer
sentença ou despa-
cho, seguir esses recur-
sos até maior alca-
da; fazer extrahir
sentenças, requerer
a execução dellas se-
questros; assistir a
quaesquer actos ju-
diciarios para as qua-

es lhe concede poderes
 illimitados; pedir
 precatórias tomar
 posse; vir com em-
 bargos de terceiro se-
 mpor e possuidor;
 juntar documen-
 tos e tornal-os a re-
 ceber; variar de accões
 e tentar outras de ju-
 ro, podendo substa-
 bilitar em um ou
 mais procuradores
 e os substabelecidos
 em outras ficando-
 lhe os mesmos poder-
 es em vigor e revo-
 gal-os. Querendo,
 seguindo suas car-
 tas de ordens e avisos
 particulares, que, sen-
 do preciso, serão con-
 siderados como par-
 te desta. E que tu-
 do quanto Cassim
 for feito pelo dito
 seu procurador, ou
 substabelecido pro-
 mette haver jôbo va-
 lioso e firme reser-
 vado para sua pes-
 soa toda a prova
 citação. Assim o



Notário da Silveira

o disse, do que dou
fe', e me pediram
este instrumento,
que lhe fi, e achau-
do conforme, acci-
tam e assignam com
as testifunhas aba-
xo. Amisio Raphael
Vianna, escrevente
juramentado o
fizerem. Em Ben-
icio da Silveira Fontes
Tabellião o subscri-
e assigno. Aracaju,
trez de Agosto de
mil novecentos e
vinte. Benicio da
Silveira Fontes. H
Dantas e Companhia
Antonio Leão de
Aurade. Mario
Navier de Oliveira.
colado e legalmen-
te inutilizado dois
mil reis de selo fe-
deral. Passado
hoje. Em Benicio
da Silveira Fontes
Tabellião o subscri-
vi e assigno em pu-
blico e pago. Em
terro. Signal publi-
co da veridade. Be-

início da Silveira
 Fontes. Comp^o. conto
 por mim Tabelli-
 ão Benefício da Sil-
 veira Fontes. Tem
 um carimbo com
 os seguintes dize-
 res: Benefício S^o Fon-
 tes, 1^o Tabelliãõ, Rua
 de Saraupiras. Este
 traslado não paga selo, ex-
 vi- do art. 15 § 9^o do
 Reg. approvado pelo
 Dec. n^o 3.564 de 22
 de Janeiro de 1900,
 não está por em
 isenção do selo co-
 mo documento
 nos autos. Vista Vista
 nos quatro dias do
 mês de Agosto de mil
 novecentos e vinte nes-
 ta cidade de Aracaju
 em um cartão fa-
 ço estes autos com vis-
 ta do advogado dos
 Senhores: H. G. Santos
 Occupaichia Ltda
 do que faço este ter-
 mo. Dei fozq^o Mon-
 teiro da Silveira
 Reservado que escrevi
 Recebimento = Los Recibimiento

Benefício da Silveira

cinco dias do mez de
Agosto de mil novecen-
tos e vinte nesta cida-
de de Aracaju, em
meu Cartorio me fo-
ram entregues estes
autos com os embar-
gos que adiante se
vê, por parte do ad-
vogado dos supplica-
dos, do que faço este
termino. Eu José Mon-
teiro da Silveira Escri-
vão escrevi. Juntada

Juntada

Aos cinco dias do
mez de Agosto de mil
novecentos e vinte
nesta cidade de Ara-
caju, em meu Cartorio
que foram entregues
estes autos, digo, em
meu Cartorio, faço
juntada nestes au-
tos dos embargos que
adiante se vê, do
que faço este termino.

Embargos

Eu José Monteiro da
Silveira, Escrivão es-
crevi. Foi embargos
a citacao por precto-
ria, dizem H. Pau-
tas & Companhia Ltda,
negociantes domici-

liados e estabelecidos
 nesta praça, como
 embarques, contra
 os embarcados. Reg.
 poldas Oflanden 16.^a
 negociantes estabele-
 cidas na praça de
 Curitiba, Estado do
 Paraná, por esta ou
 melhor forma de
 direito, o seguinte:
 1.^o P. P. Gen. 1.^o
 na conformidade
 do artigo 19 da Par-
 te 3.^a da Consolida-
 ção das Leis da
 Justiça Federal, com-
 binado com o artigo
 11.^o da P. da cita-
 da "Leis" as acções
 commerciaes serão
 em geral, propostas
 no foro do domici-
 lio do reu (Reg.
 737 de 1850, art. 60;
 João Mendes, P. J.
 pag. 57; João Mou-
 teiro, P. L. C. 1.^o vol.
 pag. 137, digo pag.
 173, § 38) = Ora, 2.^o
 2.^o P. P. que os reus
 consoante os docu-
 mentos finitos, alim

Montevideo, 1850

além da própria de-
claração dos A. A.
em a sua inicial
são domiciliadas
nesta cidade, tendo
o seu estabelecimen-
to comercial a
Avenida Rio Bran-
co n.º 24; logo, 3.º
P. P. que é evidente-
mente incompeten-
te o jurado Juiz
deprecaute. 1.º Por
que, 4.º P. P. que re-
salta a evidência
a incompetência
do mesmo Juiz de-
precaute, deve se-
veritô Juiz depreca-
do e a suspensão das pre-
sentes embargos
na conformidade
do disposto no art.
45 da parte 3.ª da
Lei cit., que as-
sim se inscreve: "Op-
pondo a parte cita-
da embargos a pre-
catoria, serão estes
permittedas ao Juiz
deprecaute para del-
les conhecer salvo
se concluirem a

3.º

4.º

incompetencia do
 juiz deprecante"
 (Galdino Siqueira
 Passa Frouse pag.
 137 - n.º 170; J. Nepu-
 des, P. J. pag. 421)
 Neste caso, 5.º P. P. 5.º
 que não há que se
 vinciar a hypothese
 das presentes embar-
 gos na excepção a-
 berta pelo artigo 45.
 citado, por isso
 que é evidente o
 domicilio das embar-
 gantes nesta praça
 em face dos docu-
 mentos juntos e a
 propria declaração
 dos A. A. ora embar-
 gados, e, portanto,
 Finalmente, 6.º P. P. 6.º
 que, nas melhores
 de direito, os presen-
 tes embargos devem
 ser recebidos e a di-
 nã julgadas pro-
 vados para o fim
 de se declarar sem
 effeito a precatória,
 a qual, neste caso,
 não deverá ser devol-
 vida ao juiz deprecante.



Montevideo, 18 de Junho de 1890

te. Protesta-se por to-
dos meios de prova e
Custas Aracaju, 5 de
Agosto de 1920. Adv.
Leonardo Gomes de
Carvalho Leite. Es-
tão coladas duas es-
tampilhas federais
no valor de seiscentos
reis, e inutiliza-
das do modo seguin-
te: Aracaju, 5 de
Agosto de 1920. Adv.

Documento
Leonardo Gomes de
Carvalho Leite. = Ge-
claracao. A firma
H. Paixtas & Cia. limi-
tada, na forma do
Decreto n.º 916 de 24
de Outubro de 1890,
declara: Que come-
çou a funcionar
em 18 de Maio de
1919. Que e estabele-
cida a rua Barão
do Rio Branco n.º 24
como commercio
em grosso e retalho
de generos do pais e
do estrangeiro, im-
portação e exportação,
consignação represen-
tações e conta propria.

Tenese compoe dos
 socios Miguel Frechan-
 jo de Oliveira e Heracli-
 to Pautas de Oliveira.
 Que o uno da firma
 e facultado para ambos
 os socios. Que são as
 seguintes as assigna-
 turas dos socios: De
 Miguel Frechanjo de
 Oliveira = "H. Pautas
 H.^a Ltda" = De Heraclito
 Pautas de Oliveira "
 H. Pautas H.^a Ltda."
 Que não tem filias.
 Aracaju, 18 de Maio de
 1919. H. Pautas
 H.^a Ltda. Esta data
 e assignatura estão
 sobre uma estampi-
 lha federal de valor
 de seiscentos reis.
 E tem o seguinte reco-
 nhecimento de fir-
 ma: Reconheço ver-
 dadeiras as firmas
 de H. Pautas H.^a Ltda,
 e dou fe', em test.
 Signal publico de ver-
 dade. O Tabelião
 Manoel Campos. Ara-
 caju 30 de Maio de
 1919. Neste reconhe-

Mouton de Oliveira

cimento tem duas
estampilhas do Es-
tado de Sergipe no
valor ambas de seis-
centos reis e inutili-
zadas com um ca-
rimbo com os sequen-
tes dizeres em tinta
vermelha: Manual
Campos - Mai- 30 1919
Aracaju, Sergipe.
Registrado sob n.º 19
as fls. 36 usque do
5.º livro do Registro
publico do com-
mercio. Aos trinta
e um dias do mez
de Maio de mil no-
vecentas e dezanove
as 12 horas do dia
foi apresentado um
requerimento em
sessão da Junta pe-
dindo a inscripção
da firma do que
trata esta declara-
ção, o que foi fei-
to no 5.º Livro do
Registro publico do
Commercio sob n.º
19 as folhas 36 usque
37 de accordo com
o § 1.º do artigo 11 do

Dec. n.º 916 de 24 de
 Outubro de 1890. Pa-
 gou a Recebedoria
 Estadual os direitos
 do Registro no valor
 de R\$ 400 vinte
 e dois mil quatrocen-
 tas reis que estam-
 pichas estadoaes de
 vidamente inutili-
 zadas, adheridas á
 primeira via desta
 declaracão, conta-
 das as flichas a
 quatrocentas reis
 e cinco mil reis de
 emolumentos, neste
 Tribunal. Secreta-
 ria da Junta Com-
 mercial do Estado
 de Sergipe - Araca-
 ju, 31 de Maio de
 1919. O Secretario
 Manoel Rollemberg
 de Menezes. Com
 ellisãõ - Aos seis
 dias do mez de Agos-
 to de mil novecentos
 e vinte nesta cidade
 de Aracaju, em meu
 cartorio faço estas
 autos conclusas ao
 Meritissimo Juho



Coutinho da Silva

Senhor Doutor Juiz Fe-
deral do que fazcos-
te tempo. Seu José
Monteiro da Silveira,
Escrivão escrevi-
pachos - Vista ao J.
Procurador Seccio-
nal. Aracaju, 9 de
Agosto de 1920. No-
bre de Lacerda. = Re-

Recebimento - Aos
de dias do mez de Agos-
to de mil novecentos
e vinte, nesta cida-
de de Aracaju, em
meu cartorio me
foram entregues os
autos com des-
pacho supra por par-
te do Meritissimo
Senhor Doutor Juiz
Federal do que faz
co este tempo. Seu Jo-
se Monteiro da Silveira

Escrivão escrevi-
Vista - Aos de dias
do mez de Agosto de
mil novecentos e
vinte nesta cidade
de Aracaju, em meu
cartorio faço estes
autos com vista ao
Doutor Procurador

Secciona[?] nest[?] Esta-
do, do qual faço este
termo. Eu sou; Meo-
teio da Silveira Es-
crivaõ escrevi. 1920
Trata-se na especie Parecer do
de materia de com- Secciona[?]
petencia. E o n.º 3 do
artigo 125 da Cons-
das Leis da Justica
Federal outorga-me
atribuicão de requere-
per as providencias
garantidoras da ju-
risdicão do juizo.
Pelo que sou de pa-
recer, que os embargos
de fls. sejam rece-
bidos em face da
sua juridica relevan-
cia firmada em do-
cumento valioso, que
prova a evidencia
a incompetencia do
juiz deprecaute.
Aracaju, 12 de Agos-
to de 1920 - Oscr
Prata. Recebimen-
to. Na mesma data Recebimento
supra declarada
nista cidade de Ara-
caju, em meu carto-
rifo me foram entre-

Mantenedores



ques estes autos com
so parecer supra por
por parte do Doutor
Procurador Seccional
da Republica, do que
faco este termo. Com
Jose Monteiro da Sil-
veira, Escrivaõ escre-
võ - Nota - Não sel-
ladas os presentes au-
tos com a importan-
cia de cinco mil e
quatrocentos reis de
nove folhas acres-
cidas para para de
seiscentos reis por
cada uma. Araca-
ju, 12 de Agosto de
1920. Escrivaõ Jo-
se Monteiro da Silvei-
ra. Estão coladas
duas estampilhas
federaes no valor
ambas de cinco
mil e quatrocentos
reis e inutilizadas
do modo seguinte:
Aracaju, 12 de Agos-
to de 1920. Escri-
vaõ Jose Monteiro
da Silveira. Con-
clusão - Aos doze
dias do mes de Agos-

Conclusão

Ao de mil novecentos
 e vinte nesta cidade
 de Aracaju, em meu
 Cartorio faco estas au-
 tos conclusas ao Me-
 ritissimo Senhor
 Doutor Juiz Federal,
 do que faço este ter-
 mo. Meu 'Jose' Mou-
 teiro da Silveira Es-
 crivaõ escrevi - fls^{os}
 Os documentos que ^{Despacho}
 instruem os subar- ^{q' fulgou}
 gos de fls^{os} provam ^{subargos}
 a evidencia que a
 firma comercial
 accionada no Juizo
 deprecaute temo
 seu domicilio nes-
 ta capital. Assim
 a accão de que trá-
 ta a presente preca-
 toria não cabe na
 esphera competen-
 cial do mesmo Ju-
 izo, ex vi do artigo
 16º do Reg. 737, con-
 solidado no artigo
 19, parte 3ª do De-
 creto n.º 3.084 de 5
 de Novembro de 1898.
 Meu vista pois, do
 qualifica, e ten-



Moutenrolasilvino

do em consideração o parecer do G.^o Procurador da Republica nesta Seccão, recibo as referidas emboargas, que julgo providas pela sua relevancia ficando de nenhum effeito a precatória.

Intime-se - Araçá - Ju. 14 de Agosto de 1920 - Francisco C. Nobre de Saesada.

Recebimento

Recebimento - Nos quatorze dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte nesta cidade de Araçá, em meu Cartorio me foram entregues os autos como despacho retro por parte do Meritissimo Senhor Doutor juiz Federal, do que faço este termo.

Certidão

Eu José Monteiro da Silveira, Escrivão escrevi - Certidão - Certificado que fora de Cartorio e em propria pessoa intimou o Doutor da Republica nesta Seccão Oscar Flora Prata

pelo conteúdo do des-
 pachos retro que lhe li
 e declarou ficar scien-
 te e dou fe' Aracaju,
 16 de Agosto de 1920.
 O Escrivã José Mon-
 teiro da Silveira -
 certidão - certifi- certidão
 co que fora de Certi-
 ficado p'ntim' os Se-
 nhores H. Gauto
 Fleury e o Sr. Lta
 na pessoa de seu ad-
 vogado Gauto Sep-
 t'imo Gomes de Car-
 valho Leite, pelo con-
 túdo do despacho
 retro que lhe li e de-
 clarou ficar scien-
 te e dou fe'. Araca-
 ju, 16 de Agosto de
 1920. O Escrivã José
 Monteiro da Silveira
 Termo de audiência Audien-
 cia - Aos dez e nove dia
 dias do mês de Agos-
 to de mil novecentos
 e vinte e nesta cidade
 de Aracaju, na sala
 das audiências, as
 onze horas, onde se
 achava o Meritissi-
 mo Senhor Gauto

Monteiro da Silveira

Doutor Juiz Federal
Francisco Carneiro No-
bre de Seacera, com mi-
go Iserivas de seu cod
1º abaixo nomeado, e
seu ali o mesmo
Juiz abriu a audiência
pois as formalida-
des do estilo e estan-
do prescrites nesta au-
diência, o advogado
Doutor Leonarado Gomes
de Carvalho Leite, e
da parte das seus cons-
tituintes H. Santos
H. Companhia Ltda,
requererem fossem as
embargadas Leopoldo
Oblawski Hedunpa-
mbria, negociantes
da praça de Curitiba
testada do Paraná in-
timados sob piegã
do venerando despá-
cho que recebeu ful-
gou provadas as embor-
gas oppositos a precató-
ria expedida pelo Juiz
Federal na Seccão do
Paraná para intima-
ção de seus supra ditos
constituintes, requie-
rendo autrosim, fosse

tambem sob pregação assigna-
do aos embargados e praso
da lei para serem transi-
tas em julgado e referido
despacho, uma vez que as
ditos embargados não tem
procuradores constitu-
ido neste Juiz. O que
ouveido pelo Juiz foi
na forma da lei de-
ferido as requeri-
mentos depois das
respectivas pregoes. E
para constasse la-
vrou este termo to-
mado do protocolo
das audiencias devi-
damente assigna-
do pelo Juiz e pelo
advogado dos suppli-
cados. Ceu José Ben-
tino da Silva, Es-
crivão escrevi = Ter-
ceiro de audienc- Audien-
cia - Nos vinte e cia pelau
seis dias do mes de cam-di
Agosto de mil no- praso
vecentos e vinte nes-
ta cidade de Araca-
ju, na sala das au-
diencias as onze ho-
ras da tarde se achava
o Meritissimo Senhor

Conteúdo das folhas

Luiz Gauto Juny
Federal Francisco
Carnicio Sobre de la
cerda, com migo es-
crivaõ de seu cargo
abaixo nomeado, e
seu do ahi o mesmo
Juny abriu a audi-
encia com as forma-
lidades do estylo, e
achando-se ahi pre-
sente o advogado
Gauto Leonardo Ju-
nes de Caracho Veci-
te, e da parte de seus
constituintes H. Gau-
tas Flopampa Sta,
requerem o lanca-
mento do prazo assig-
nado no audiencia
de dequove do corren-
te mes, a Leopoldo
Oblaudem Flopampa
para verem transitar
em julgado o despa-
cho proferido pelo
Meritissimo Juny Fe-
deral da Secção dis-
te Estado, que rece-
bem e julgam provados
os embargos oppo-
tos a' precatória expu-
dida pelo Juny Fede-



ras da Secção do Trama para
 citação de seus ditos cons-
 tituintes. O que ouvido
 pelo juiz e sendo feitos os
 pregoes do estylo pelo por-
 teiro, nomeo o juiz de de-
 finir o dito requerimen-
 to na forma da lei. E pa-
 ra constar se lavrou este
 termo, tomado do proto-
 collo das audiencias de-
 vidamente assignado
 pelo juiz e partes presentes.
 Eu José Montano da Sil-
 veira, Escrivaõ escrevi-
 bertidaõ = bertidaõ
 hoje remetti pelo correio ao Ju-
 iz deprecaute o traslado des-
 ta precatória composto de
 vinte e uma folhas, todas
 numeradas e rubricadas
 por mim Escrivaõ com a
 rubrica que uso "Montano da Sil-
 veira" e sellado com a impor-
 tancia de dez e seiscentos
 reis correspondente as vinte
 e uma folhas referidas, para
 pagã de seiscentos reis por cada
 uma. O referido o' verdaõ e
 dou fe'. Macapã, 1.º de Setembro
 de 1720. O Escrivaõ José Mon-
 tano da Silveira, Nada mais
 se continhu nem declararã

Montano da Silveira

declarava na dita precatória
 no principio desta declarada,
 da qual, verbo ad verbum
 extrahi o presente traslado
 que vai remettido ao Juiz
 de precatória devida e legítima
 lado, numerado e rubricado
 e conforme os autos originarios,
 aos quaes me reporto e sou fei
 Aracaju, 1.º de Setembro de 1920
 O Escrivão José Monteiro da Silveira

Conta

Antuacão da precatória	14		
Cartões	84		
Termos pequenos	34		
Conta	44		
Rasa do traslado	357,500		
Sellos da precatória	57,400		
Pitos p.º o traslado	121,600		694,500
Procurador Seccional	44,000		44,000
		RS	738,500

Aracaju, 1.º de Setembro de 1920
 José Monteiro da Silveira

